



**ATA DA 1820ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
1º DE DEZEMBRO DE 2010.**

1 Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano dois mil e dez, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Fernando Rodrigues
4 Catão – Vice-Presidente deste Tribunal, em virtude do Conselheiro Antônio Nominando
5 Diniz Filho, titular da Corte, juntamente do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes e o
6 Auditor Substituto de Conselheiro Renato Sérgio Santiago Melo encontrarem-se
7 participando do 4º Congresso de Inovação para Gestão Pública (CONIP), realizada em
8 Brasília – DF, nos dias 01 e 02 de dezembro do corrente ano. Presentes os Exmos. Srs.
9 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes
10 Cunha Lima e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, convocado para completar o
11 quorum regimental. Presentes, também, os Auditores Antônio Gomes Vieira Filho, Oscar
12 Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente, o Conselheiro Arnóbio
13 Alves Viana, por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando
14 com a presença do Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dr. Marcilio
15 Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à
16 consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior que foi
17 aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.
18 **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:** **Processos adiados ou retirados de**
19 **pauta: PROCESSOS TC-2464/10** - (adiado para a sessão ordinária do dia 09/12/2010,
20 com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:
21 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima com vista ao Conselheiro Umberto Silveira
22 Porto; PROCESSOS TC-2019/08, TC-2342/07, TC-0831/08 e TC-3199/09 - (adiados para
23 a sessão ordinária do dia 09/12/2010, com os interessados e seus representantes legais,
24 devidamente notificados); TC-2156/08 - (adiado para a sessão ordinária do dia

1 15/12/2010, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) e TC-
2 3091/09 (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO
3 TC-6490/08 (retirado de pauta) – Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSOS
4 TC-1059/08, TC-2491/08 - (adiados para a próxima sessão ordinária do dia 09/12/2010,
5 com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator:
6 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **Agendamento Extraordinário – PROCESSO**
7 TC-9789/10 – Inspeção Especial realizada na Secretaria de Educação de Cultura do
8 Estado da Paraíba, no exercício de 2010. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha
9 Lima. Inicialmente, Sua Excelência o Presidente comunicou que os processos, a seguir
10 relacionados, sob a sua relatoria, ficam adiados para a próxima sessão ordinária do dia
11 09/12/2010, ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais,
12 devidamente notificados: PROCESSOS TC-2627/09, TC-1627/08, TC-2771/09, TC-
13 2039/06, TC-2380/06 e o TC-6490/08 (retirado de pauta), bem como dos Conselheiros
14 Flávio Sátiro Fernandes (Processos TC-02527/08 e TC-4282/01); Arnóbio Alves Viana
15 (Processos TC-1796/08, TC-2210/06 e TC-2801/09) e o Auditor Renato Sérgio Santiago
16 Melo (Processo TC-10526/09) ficam adiados para a próxima sessão ordinária do dia
17 09/12/2010, ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais,
18 devidamente notificados, em virtude da ausência de seus Relatores. Em seguida o
19 Procurador Geral junto ao Tribunal de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho pediu a
20 palavra para informar que estaria saindo em gozo de férias regulamentares e que,
21 durante este período, a Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão iria assumir a titularidade
22 da pasta. **PAUTA DE JULGAMENTO: Inversões de pauta nos termos da Resolução**
23 TC-61/97: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: PROCESSO TC-3843/09 – Prestação de
24 Contas da Mesa da Câmara Municipal de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, tendo
25 Presidente o Vereador Sr. José Forte da Cunha, exercício de 2008. Relator: Conselheiro
26 Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
27 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer constante dos
28 autos. **RELATOR**: 1- pelo julgamento irregular das contas da Mesa da Câmara Municipal
29 de Belém do Brejo do Cruz, de responsabilidade do Vereador Sr. José Forte da Cunha,
30 relativa ao exercício de 2008; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições
31 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito ao Sr. José
32 Forte da Cunha, no valor de R\$ 2.000,00, em razão do pagamento irregular de despesa,
33 a título de abono natalino, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
34 recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- pela

1 determinação à Secretaria do Tribunal Pleno a adoção de providências no sentido de
2 informar à Delegacia da Receita Previdenciária acerca do recolhimento parcial das
3 retenções previdenciárias dos servidores e, bem assim, do não empenhamento de
4 despesas com obrigações patronais, para as providências cabíveis; 5- pela
5 recomendação ao atual gestor da suspensão imediata dos contratos de prestação de
6 serviços firmados com servidores públicos em desacordo com o disposto no art. 37, XVI
7 da CF, acaso ainda perdure, sob pena de multa e outras cominações legais e, bem
8 assim, diligências no sentido de prevenir das falhas acusadas na gestão do exercício em
9 apreço; 6- pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal no sentido de que ao
10 elaborar projeto de lei que cuida da fixação dos subsídios dos Vereadores para a
11 legislatura 2013-2016 atente para inserir dispositivos fixando a representação do
12 Presidente; 7- pela recomendação à DIAFI que na prestação de contas do exercício de
13 2010, seja observado se foram adotadas providências no sentido de suspender a
14 prestação de serviços com servidores públicos. Aprovado o voto do Relator, à
15 unanimidade. **PROCESSO TC-2965/08 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo
16 **ex-Prefeito do Município de LAGOA, Sr. José de Oliveira Melo, contra decisões**
17 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-108/2010 e no Acórdão APL-TC-598/2010,**
18 **emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2007.** Relator: **Conselheiro**
19 **Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
20 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial
21 constante dos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração
22 interposto, porquanto tempestivo, adequado e advindo de legítimo e competente
23 interessado e, no mérito pelo provimento parcial, no sentido de considerar afastada a
24 irregularidade concernente à despesa não comprovada com Assessoria Jurídica,
25 passando o valor do débito de R\$ 265.603,63 para R\$ 250.763,63, mantidas, nos demais
26 aspectos, as decisões constantes do Parecer e do Acórdão guerreado. Aprovado por
27 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-5089/08 – Recurso de Revisão**
28 **interposto pelo Prefeito do Município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO, Sr. Rafael**
29 **Fernandes de Carvalho Júnior, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-**
30 **101/2007 e no Acórdão APL-TC-384/2007, emitido quando da apreciação das contas do**
31 **exercício de 2005.** Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de
32 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
33 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do
34 Recurso de Revisão interposto, visto que atendidos os pressupostos de admissibilidade

1 e, no mérito, pelo provimento parcial, somente no que se refere à alteração dos cálculos
2 de aplicação do MDE de 21,53% para 22,27% e aplicações de recursos do FUNDEF em
3 magistério de 48,96% para 57,73%, mantendo-se, porém, os termos da decisão
4 guerreada (Acórdão APL-TC-384/2007). Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
5 **PROCESSO TC-12446/99 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do
6 Município de **CABEDELO Sr. Édezio Rezende Pereira Filho**, contra decisão
7 **consubstanciada no Acórdão AC2-TC-878/2009**, emitido quando da apreciação do
8 procedimento licitatório na modalidade Concorrência de nº 01/99. Relator: Conselheiro
9 **Fernando Rodrigues Catão**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
10 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer constante dos
11 autos. **RELATOR**: pelo não conhecimento do recurso de revisão interposto, em face da
12 ausência de pressuposto de admissibilidade. Aprovado o voto do Relator, por
13 unanimidade. **PROCESSO TC-9363/08 – Pedido de Parcelamento** de valor a ser
14 **reposto à conta do FUNDEF, por parte da Prefeita do Município de CUITÉ DE**
15 **MAMANGUAPE, Sra. Isaurina dos Santos Meireles**, através do **Acórdão APL-TC-**
16 **426/2006**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:
17 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou,
18 oralmente, nos termos da douta Auditoria. **RELATOR**: No sentido de conceder o
19 parcelamento da devolução à conta do FUNDEB, da quantia determinada no Acórdão
20 APL-TC-426/2006, em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 18.519,61.
21 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-3615/08 – Apuração da**
22 **legalidade** sobre a percepção da remuneração do ex-Prefeito do Município de **SÃO**
23 **JOSÉ DOS RAMOS Sr. Antônio Azenildo de Araújo Ramos**, durante o exercício de
24 **2007**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:
25 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o
26 parecer constante dos autos. **RELATOR**: pela imputação de débito ao Sr. Antônio
27 Azenildo de Araújo Ramos dos valores recebidos indevidamente no montante de R\$
28 9.225,96, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao
29 erário municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-3431/08**
30 **– Prestação de Contas** dos ex-gestores do **Instituto de Previdência e Assistência do**
31 **Município de BOM JESUS, Sr. Marcos Antônio de Aquino** (janeiro a novembro) e **Sra.**
32 **Valéria Gonçalves Pegado** (dezembro), relativa ao exercício de **2007**. Relator: Auditor
33 **Oscar Mamede Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: Sr. André Luiz de Oliveira
34 **Escorel**. **MPJTCE**: manteve o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: 1-

1 pelo julgamento irregular das contas, em análise, relativa ao período de janeiro a
2 novembro, sob a responsabilidade do Sr. Marcos Antônio de Aquino, relativas ao
3 exercício de 2007, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pelo
4 julgamento regular das contas, em análise, relativa ao mês de dezembro, sob a
5 responsabilidade da Sra. Valéria Gonçalves Pegado, relativas ao exercício de 2007, com
6 as recomendações constantes da proposta de decisão; 3- pela aplicação de multa
7 pessoal ao Sr. Marcos Antônio de Aquino, da importância de R\$ 1.000,00, com
8 fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
9 para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
10 Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela comunicação ao Ministério da Previdência e
11 Assistência Social (MPAS) acerca do funcionamento do Instituto em referência, para as
12 providências que entender cabível; 5- pela representação à Delegacia da Receita Federal
13 do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as
14 providências ao seu cargo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.

15 **PROCESSO TC-2354/08 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do
16 **Município de PRINCESA ISABEL, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, contra decisões**
17 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-78/2010 e no Acórdão APL-TC-469/2010,**
18 **emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2007.** Relator: Conselheiro
19 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista
20 Lacerda. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento
21 do recurso de reconsideração interposto, dada a legitimidade do recorrente e da
22 tempestividade da sua interposição e, no mérito pelo provimento parcial, para o fim de
23 reduzir o valor do débito imputado para R\$ 40.520,76, mantendo-se os demais itens das
24 decisões recorridas, inclusive o parecer contrário à aprovação das contas. O Conselheiro
25 Umberto Silveira Porto votou acompanhando o Relator, pela manutenção de parecer
26 contrário, divergindo quanto ao valor do débito, entendendo que deva excluir o valor
27 referente ao saldo bancário não comprovado, no valor de R\$ 10.775,18, sendo
28 acompanhado pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. O Conselheiro Substituto
29 Antônio Cláudio Silva Santos votou com Relator. Constatado o empate, em relação ao
30 débito, o Presidente desempatou acompanhando o entendimento do Conselheiro
31 Umberto Silveira Porto. Aprovado por unanimidade o voto do Relator e vencido por
32 maioria, no que se referi ao valor da imputação. **PROCESSO TC-3181/09 – Recurso de**
33 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **JURU Sr. Antônio Loudal**
34 **Florentino Teixeira,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-61/2010 e**

1 no Acórdão APL-TC-407/2010, emitidas quando da apreciação das contas do exercício
2 de 2008. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de
3 defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE**: manteve o parecer emitido nos
4 autos. Na fase de pedido de esclarecimentos ao Relator, este solicitou o adiamento do
5 processo para a próxima sessão ordinária (09/12/2010), em virtude de dúvidas
6 suscitadas, ocasião em que proferiria seu voto. **PROCESSO TC-3695/09 – Recurso de**
7 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **SANTANA DOS**
8 **GARROTES Sr. José Carlos Soares**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer**
9 **PPL-TC-38/2010 e no Acórdão APL-TC-299/2010**, emitidas quando da apreciação das
10 contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
11 Sustentação oral de defesa: Sr. André Luiz de Oliveira Escorel. **MPJTCE**: ratificou o
12 parecer constante dos autos. **RELATOR**: pelo conhecimento do recurso de
13 reconsideração interposto, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua
14 interposição e, no mérito, pelo provimento parcial, afastando as eivas de acordo com o
15 entendimento da Auditoria desta Corte, mantendo-se os demais termos das decisões
16 contidas no Parecer PPL-TC-38/2010 e no Acórdão APL-TC-299/2010. **CONS.**
17 **UMBERTO SILVEIRA PORTO**: votou de acordo com o entendimento do Relator e,
18 também, pelo provimento parcial no sentido de considerar atingido o percentual de
19 aplicação em serviços públicos de saúde, bem como, pela desconstituição do débito
20 imputado ao Sr. José Carlos Soares, no valor de R\$ 34.742,00. Os demais Conselheiros
21 acompanharam o entendimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Aprovado o voto
22 do Relator à unanimidade, quanto ao mérito, decidindo o Tribunal, por maioria, pela
23 desconstituição do débito imputado ao Sr. José Carlos Soares, no valor de R\$ 34.742,00
24 e por maioria, com o voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro
25 Fernando Rodrigues Catão, no sentido de considerar atingido o percentual de aplicação
26 em serviços públicos de saúde. **PROCESSO TC-1818/08 – Prestação de Contas da**
27 **Prefeita do Município de BANANEIRAS, Sra. Marta Eleonora Aragão Ramalho**,
28 exercício de 2007. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:
29 Bel Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE**: manteve o parecer constante dos autos.
30 **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido de que: 1- emitam e remetam à Câmara
31 Municipal de Bananeiras, parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela
32 Prefeita Municipal, Senhora Marta Eleonora Aragão Ramalho, relativas ao exercício de
33 2007, neste considerado o atendimento integral às exigências da Lei de
34 Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), com as ressalvas do parágrafo único do art. 124

1 do Regimento Interno do Tribunal; 2- apliquem multa pessoal a Senhora Marta Eleonora
2 Aragão Ramalho, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), em virtude da
3 não realização de licitações em ocasiões em que estas se mostraram necessárias,
4 configurando a hipótese prevista nos termos do artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei
5 Complementar 18/93) e Portaria 39/2006; 3- assinem o prazo de 60 (sessenta) dias para
6 o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do Fundo
7 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,
8 desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado
9 ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e
10 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida
11 nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este
12 não ocorrer; 4- não conheçam da denúncia formalizada através do Processo TC
13 01176/08, uma vez que se trata de matéria exaurida no âmbito federal, qual seja, pelo
14 Ministério da Previdência Social, segundo se entende das conclusões apostas pela
15 Auditoria; 5- recomendem à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas
16 verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes à infringência aos
17 princípios constitucionais e administrativos, bem como à sistemática de contabilização da
18 receita pública, sob pena de serem consideradas em situações futuras. Aprovada a
19 proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2915/10 – Prestação de Contas**
20 **das ex-gestoras do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Sras. Edna**
21 **Guedes Wanderley** (período de 01/01 a 18/02) e **Giucélia Araújo de Figueiredo**
22 **(período de 26/02 a 31/12), referente ao exercício de 2009.** Relator: Auditor Antônio
23 **Gomes Vieira Filho.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da dita
24 Auditoria. **PROPOSTA DE DECISÃO:** No sentido de: a) julgar regular a prestação de
25 contas das Sras. Edina Guedes Wanderley e Giucélia Araújo de Figueiredo, gestoras do
26 Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, exercício 2009, nos períodos de 01.01 a
27 18.02.2009 e 26.02 a 31.12.2009, respectivamente; b) determinar o arquivamento dos
28 autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-3236/09 –**
29 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BERNARDINO BATISTA, tendo**
30 **como Presidente o Vereador, Sr. Antônio Marcos Filho, exercício de 2008.** Relator:
31 **Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
32 do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos
33 autos. **RELATOR:** No sentido de: 1- julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara de
34 Vereadores de Bernardino Batista, sob a presidência do Sr. Antônio Marcos Filho, relativa

1 ao exercício financeiro de 2008, com a ressalva do parágrafo único do art. 126 do
2 Regimento Interno do Tribunal, declarando o atendimento parcial aos ditames da Lei de
3 Responsabilidade Fiscal, em face das falhas apontadas pelo órgão auditor concernentes
4 à gestão fiscal; 2- imputar débito aos edis da Câmara Municipal de Bernardino Batista,
5 relativo ao recebimento irregular de diárias, gerando um prejuízo ao erário no valor de R\$
6 32.700,00, sendo: a- Antônio Marcos Filho (R\$ 4.350,00); b- Antônio Aldo Andrade de
7 Sousa (R\$3.600,00); c- Francisco Barbosa de Oliveira (R\$ 3.600,00) d- Francisco Batista
8 Alves (R\$ 3.600,00) e- Francisco Liberato de Lima (R\$ 3.150,00) f- Gonçalo Egídio
9 Barbosa (R\$ 3.600,00); g- Manoel Batista Soares (R\$ 3.600,00); h- Sebastião Estrela
10 Batista (R\$ 4.500,00); i- Vicente Cirilo da Costa (R\$ 2.700,00), concedendo-lhes o prazo
11 de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário municipal,
12 podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de
13 inadimplência, conforme estabelece a Constituição Estadual 3- aplicar multa pessoal ao
14 Sr. Antônio Marcos Filho, no valor de R\$ 2.805,10, prevista no artigo 56 inciso II, da
15 LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento
16 desta importância ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
17 Financeira Municipal; 4- recomendar à Administração da Câmara Municipal de Bernardino
18 Batista a fim de evitar toda e qualquer ação administrativa que, em similitude com
19 aquelas ora debatidas, venham macular as contas de gestão. O Conselheiro Fábio Túlio
20 Filgueiras Nogueira votou pelo julgamento regular com ressalvas das contas em análise,
21 com aplicação de multa ao gestor no valor de R\$ 1.000,00 e as recomendações
22 constantes do voto do Relator, porém, excluindo o débito imputado aos Vereadores. O
23 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima acompanhou o entendimento do Conselheiro
24 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
25 votou com o Relator. Constatado o empate, o Presidente desempatou acompanhando o
26 voto do Relator. Aprovado por maioria o voto do Relator. **PROCESSO TC-2967/09 –**
27 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CRUZ DO ESPIRITO SANTO,**
28 **tendo Presidente o Vereador Sr. Cosme Victor da Silva, exercício de 2008. Relator:**
29 **Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
30 do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos
31 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1) Julgar irregular a Prestação Anual
32 de Contas do Sr. Cosme Victor da Silva, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cruz do
33 Espírito Santo, exercício 2008; 2) Declarar o atendimento parcial por aquele Gestor às
34 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) Imputar débito total de R\$ 21.600,00,

1 sendo: R\$ 14.400,00 ao Sr. Cosme Victor da Silva; R\$ 3.600,00 ao Sr. Reginaldo
2 Constantino de Lima e R\$ 3.600,00 ao Sr. José Edberto Gomes de Melo, em razão do
3 recebimento irregular de verbas de representação pela ocupação de cargos na mesa
4 diretora da Câmara, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos
5 cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia
6 após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na
7 forma da Constituição Estadual; 4) Aplicar ao Sr. Cosme Victor da Silva, Ex-Presidente da
8 Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, exercício 2008, multa no valor de R\$
9 2.805,10, conforme preceitua o art. 56, II da LOTCE; concedendo-lhe o prazo de 30
10 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
11 Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob
12 pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele
13 prazo, na forma da Constituição Estadual; 5) Comunicar à Receita Federal na Paraíba
14 sobre os fatos relacionados às contribuições previdenciárias para as providências a seu
15 cargo; 6) Recomendar à atual gestão daquela Casa Legislativa a adoção de diligências
16 no sentido de prevenir a repetição das falhas acusadas no exercício ora analisado,
17 inclusive, quanto à remuneração dos agentes políticos. O Conselheiro Arthur Paredes
18 Cunha Lima votou pela regularidade com ressalvas as contas em apreciação, excluindo o
19 débito constante da proposta de decisão, aos 1º e 2º Secretários. Aprovada a proposta
20 do Relator, à maioria. **PROCESSO TC-4625/99 – Recurso de Reconsideração**
21 **interposto pela Sra. Maria Lucinei de Carvalho, ex-Diretora Presidente do Instituto de**
22 **Previdência e Assistência do Município de JACARAÚ – IPAM, contra decisão**
23 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-427/2007, emitido quando do julgamento das**
24 **contas do exercício de 1998 e Verificação de Cumprimento das decisões contidas nos**
25 **Acórdãos APL-TC-496/2006 e APL-TC-646/2006.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira
26 Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
27 representante legal. MPJTCE: manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR:** 1- não
28 tomar conhecimento do recurso interposto contra o mencionado Acórdão em virtude da
29 intempestividade do pedido, conforme artigo 185 do Regimento Interno deste TCE-PB,
30 ressaltando-se, na oportunidade que, a adoção de providências reiteradamente
31 deliberadas por esta Corte apenas atesta o cumprimento da respectiva decisão, não
32 ensejando motivo para reconsideração de multa anteriormente imposta; 2- não conhecer
33 dos pedidos de parcelamento requeridos pelas Sras. Maria Lucinei de Carvalho (Doc. TC
34 nº 15.694/07) e Luzivânia Rodrigues da Silva (Doc. TC nº 13201/08), ex-gestoras do

1 IPAM, em virtude da sua flagrante intempestividade, nos termos do disposto no artigo 5º
2 da Resolução TC nº 05/95; 3- declarar cumprido o Acórdão APL – TC – 427/2007, na
3 parte relativa às providências de adequação do Instituto às normas gerais (federais) que
4 regem a matéria, encaminhando-se os autos à Corregedoria Geral para os registros de
5 Praxe; 4- remeter cópia da presente decisão à Procuradoria Geral do Estado. Aprovado o
6 voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2130/09 – Recurso de Apelação**
7 **interposto pelo ex-Prefeito do Município de CONCEIÇÃO, Sr. Alexandre Braga Pegado,**
8 **contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-507/2010, emitido quando do**
9 **juízo de Inspeção de Obras. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.**
10 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
11 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR:** 1)
12 Conhecer do presente Recurso de Apelação, e 2) No mérito, dar-lhe provimento parcial,
13 no sentido de reformar os termos do Acórdão AC2 – TC – 507/2010, com fins de
14 desconstituir apenas a multa imposta ao ex-Prefeito Municipal de Conceição, Sr.
15 Alexandre Braga Pegado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
16 **TC-2053/08 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de
17 **SÃO JOSÉ DE CAIANA, Sr. Gildivan Lopes da Silva,** contra decisões
18 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-155/2010 e no Acórdão APL-TC-796/2010,**
19 **emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2007.** Relator: Auditor Oscar
20 **Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
21 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos.
22 **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo conhecimento do recurso de reconsideração dada a
23 legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua interposição e, no mérito, pelo
24 provimento parcial, para o fim de reduzir o valor do débito imputado através do Acórdão
25 APL-TC-763/2010, de R\$ 79.880,00 para R\$ 29.805,00 referente às despesas não
26 comprovadas, mantendo-se os demais itens das decisões recorridas. Aprovada a
27 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-4480/99 – Verificação de**
28 **Cumprimento** de decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-147/2000,** por parte da
29 **ex-gestor do Instituto de Previdência e Pensões do Município de BANANEIRAS, Sr.**
30 **Severino Cândido da Silva Filho,** emitido quando do julgamento das contas do exercício
31 **de 1997.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos
32 termos da Auditoria. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1) Julgar Iliquídável o
33 débito imputado no Acórdão APL TC nº 147/2000; 2) Determinar o arquivamento dos
34 presentes autos por não haver mais matéria a ser analisada. Aprovada a proposta do

1 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-4749/06 – Prestação de Contas do ex-**
2 **Secretário Executivo do Fundo de Desenvolvimento da Cultura - FUNDESC, Sr. Hélio**
3 **Roberto de Luna**, relativa ao exercício de 2001. Relator: Conselheiro Arthur Paredes
4 **Cunha Lima**. **MPJTCE**: ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: No sentido de
5 julgar regulares as Contas do Fundo de Desenvolvimento da Cultura - FUNDESC, relativa
6 ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade, como gestor, do Sr. Hélio Roberto
7 de Luna, com as devidas recomendações a fim de que a atual Gestão seja mais diligente
8 quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares que disciplinam o Processo
9 de Prestação de Contas, sob pena de reprovação de contas futuras, em caso de
10 reincidência na falha detectada nas presentes contas. Aprovado o voto do Relator à
11 unanimidade. **PROCESSO TC-2880/09 – Prestação de Contas dos ex-gestores do**
12 **Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de**
13 **SAPÉ, Srs. Derval Moreira de Araújo (janeiro), Antônio Eduardo Malheiros Fernandes**
14 **(fevereiro a outubro) e Thais Emilia Diniz Mendes Araújo Costa (novembro a**
15 **dezembro)**, relativa ao exercício de 2008. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.
16 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
17 representantes legais. **MPJTCE**: ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**
18 **RELATOR**: No sentido de que se: I) julgue regular a Prestação de Contas Anual do
19 Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé –
20 PREVSAPÉ, relativa ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. Derval Moreira
21 de Araújo (janeiro 2008) e da Sra. Thaís Emília Diniz Mendes Araújo Costa (novembro a
22 dezembro de 2008); II) julgue regular, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual do
23 Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé –
24 PREVSAPÉ, relativa ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. Antônio
25 Eduardo Malheiros Fernandes (fevereiro a outubro de 2008); III) assine prazo de 90
26 (noventa) dias ao atual Diretor Presidente do PREVSAPÉ envie a esta Corte de Contas
27 as informações sobre o número de servidores ativos, aposentados e pensionistas do
28 município; IV) recomende à atual direção do PREV-SAPÉ no sentido de cumprir
29 fidedignamente os ditames da Carta Magna, das Normas Brasileiras de Contabilidade,
30 das Portarias do Ministério da Previdência Social e da STN e, especificamente,
31 determinar à assessoria contábil a não incursão nas mesmas irregularidades aqui
32 detectadas. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2523/08 –**
33 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de
34 **SOBRADO, Sr. Normando Paulo de Souza Filho**, contra decisão consubstanciada no

1 **Acórdão APL-TC-720/2010**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de
2 **2007**. Relator: **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**. Sustentação oral de defesa:
3 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou
4 o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR**: votou em tomar conhecimento do
5 Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Normando Paulo de Souza Filho,
6 Presidente da Câmara Municipal de Sobrado, e, no mérito, conceder-lhe provimento
7 parcial para afastar a irregularidade relativa ao não recolhimento de contribuições
8 previdenciárias ao INSS, uma vez que foi comprovado o parcelamento de débito junto
9 àquele órgão anteriormente à decisão recorrida e, em conseqüência, julgar regular com
10 ressalvas a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Sobrado, relativa ao
11 exercício de 2007, mantendo inalterados os itens 2 e 4 do Acórdão APL- TC- 720/2010.
12 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-4891/10 – Recurso de**
13 **Revisão** interposto pela Prefeita do Município de **PEDRAS DE FOGO, Sra. Maria Clarice**
14 **Ribeiro Borba**, contra decisão consubstanciada no **Parecer PPL-TC-181/2009**, emitido
15 **quando da apreciação das contas do exercício de 2007**. Relator: **Conselheiro Umberto**
16 **Silveira Porto**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de
17 seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer emitido para o processo. **RELATOR**:
18 Pelo não conhecer do Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria Clarice Ribeiro
19 Borba, Prefeita Municipal de Pedras de Fogo, contra o Parecer PPL – TC – 181/2009,
20 dada a sua inadmissibilidade ao teor do disposto na LOTCE/PB, conforme destacado no
21 parecer ministerial. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2343/08**
22 **– Recurso de Reconsideração** interposto pela Prefeita do Município de **JACARAÚ, Sra.**
23 **Maria Cristina da Silva**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-553/2010**,
24 emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2007**. Relator: Auditor Marcos
25 **Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
26 de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer constante dos autos.
27 **PROPOSTA DO RELATOR**: Em conhecer do presente Recurso de Reconsideração,
28 posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder-lhe
29 provimento apenas para reduzir o montante da restituição a ser feita à conta corrente do
30 FUNDEF/FUNDEB, com recursos próprios do município, de R\$ 18.416,55 para R\$
31 10.156,94, mantendo-se intactos os demais itens do Parecer PPL TC 93/2010 e o
32 Acórdão APL TC 553/2010. Aprovada a proposta do Relator à unanimidade. **PROCESSO**
33 **TC-4873/04 – Denúncia** formulada por Vereadores do Município de **SANTANA DOS**
34 **GARROTES**, contra a administração do **ex-Prefeito Sr. José Carlos Soares**, acerca de

1 possíveis irregularidades praticadas nos exercícios de 2003 e 2004. Relator; Auditor
2 Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
3 interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
4 oferecido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Em: 1- conhecer das denúncias, objeto
5 dos Documentos TC nº 07744/04, 08906/04, 12.929/04 e 12.964/04, no tocante às
6 irregularidades relacionadas ao excesso no consumo de combustíveis, a não retenção do
7 ISS sobre despesa com apresentação artística e ausência de Termo Definitivo de
8 Recebimento de Obras e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e, no mérito,
9 julgá-las: 1.1. improcedente em relação ao excesso no consumo de combustíveis; 1.2.
10 procedentes em referência a não retenção do ISS sobre despesa com apresentação
11 artística e ausência de Termo de Recebimento Definitivo de Obras e Anotação de
12 Responsabilidade Técnica (ART); 2- não conhecer das denúncias, objeto dos
13 Documentos TC nº 07744/04, TC-08906/04, TC-12.929/04 e TC-12.964/04, em relação
14 ao recolhimento a menor das contribuições previdenciárias (empregador e empregado)
15 dos servidores municipais; não retenção do INSS dos professores dos Programas de
16 Ensino de Jovens e Adultos e de Erradicação do Trabalho Infantil; pagamento das
17 equipes de Programa de Saúde da Família como prestadores de serviços; existência de
18 prestadores de serviços que, pela natureza dos seus serviços, deveriam ser contratados
19 por excepcional interesse público, matérias estas já tratadas na Prestação de Contas
20 Anual do exercício correspondente; 3- julgar regulares com ressalvas as despesas com
21 as obras de construção de passagem molhada (R\$ 50.763,10) e montagem de rede
22 elétrica (R\$ 1.781,78) apontadas nestes autos; 4- recomendar ao Atual Mandatário
23 Municipal, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, no
24 que pertine ao cumprimento da Lei 8.666/93, bem como ao exercício da competência
25 tributária municipal, nos termos previstos constitucionalmente; 5- comunicar aos
26 denunciante o decisum que vier a ser proferido. Aprovada a proposta do Relator, à
27 unanimidade. **PROCESSO TC-6610/10 – Verificação de Cumprimento de decisão**
28 **consubstanciada no item II do Acórdão APL-TC-315/2007, por parte da Prefeita do**
29 **Município de SÃO MIGUEL DE TAIPU, Sra. Marcilene Sales da Costa, emitido quando**
30 **da apreciação das contas do exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio
31 Cláudio Silva Santos. **MPJTCE:** manteve o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** pela
32 declaração de cumprimento da determinação contida no item II do Acórdão APL-TC-
33 315/2007, encaminhando-se os autos à Corregedoria desta Corte, para as providências
34 com relação a multa contida no referido Acórdão. Aprovado por unanimidade, o voto do

1 Relator. **PROCESSO AGENDADO EXTRAORDINARIAMENTE – PROCESSO TC-**
2 **9789/10 – Inspeção Especial realizada na Secretaria de Educação de Cultura do**
3 **Estado da Paraíba, no exercício de 2010.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha
4 **Lima.** MPJTCE: opinou, nos termos da Auditoria. **RELATOR:** No sentido de: 1- Conceder
5 o prazo de 3 (três) dias, a fim de que o Sr. Francisco de Sales Gaudêncio, Secretário de
6 Educação e Cultura do Estado da Paraíba, encaminhe a esta Corte de Contas os
7 documentos e informações solicitados pela Auditoria nos termos do Relatório da Divisão
8 de Auditoria e Gestão de Pessoal - DIGEP, sob pena de aplicação de multa pessoal, no
9 valor de R\$ 3.320,00, com fulcro no art. 168 do RITCE, e na RA-TC nº 13/2009, em caso
10 de descumprimento do aqui estabelecido; 2- Informar que o não atendimento das
11 solicitações deste Tribunal configura sonegação de informações e documentos, prevista
12 no art. 42, §§ 1º e 2º da LOTCE. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada
13 a pauta, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão às 12hs50, abrindo
14 audiência pública para redistribuição de 03 (três) processos por sorteio, com a DIAFI
15 informando que no período de 24 a 30 de novembro de 2010, foram distribuídos 09
16 (nove) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual,
17 aos Relatores, totalizando 496 (quatrocentos e noventa e seis) processos da espécie, no
18 corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
19 _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a
20 presente Ata, que está conforme.
21 TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 09 de dezembro de 2010.

22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

PRESIDENTE

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONSELHEIRO

ARNÓBIO ALVES VIANA

CONSELHEIRO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONSELHEIRO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONSELHEIRO

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONSELHEIRO

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALÇÃO
PROCURADORA-GERAL EM EXERCÍCIO